



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o Art. 2º ao PL nº 31/2015, renumerando-se os demais:

Art 2º Fica acrescentado o § 2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.831/2015, com a seguinte redação:

“§ 2º - Quando decretado estado de observação, alerta, emergência ou calamidade pública de Sorocaba, o proprietário ou o possuidor de que trata o art. 1º será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a limpeza do terreno”.

S/S., 24 de fevereiro de 2015.

Carlos Leite  
Vereador

Justificativa

A presente emenda faz-se necessária com vistas a dar mais celeridade ao processo de limpeza de terrenos quando a cidade se encontrar em estado de observação, alerta, emergência ou calamidade pública. Em casos de surtos e epidemias, por exemplo, como vivemos hoje a da Dengue, a rapidez com que se limpa um terreno pode representar a diferença entre a vida e a morte de pessoas.

Dar 15 dias para uma pessoa limpar seu terreno, quando decretado um dos estados citados acima, é muito tempo.

Lembremos que os terrenos sujos são um dos maiores criadouros de animais vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, bem como escorpiões e aranhas. Além do mais, trata-se de uma medida necessária: um proprietário que deixa seu imóvel sujo, prejudica toda uma comunidade lindeira, que fica imóvel e impedida de agir no sentido de garantir sua segurança e saúde. Tal não pode se dar quando estivermos em estado normal, muito menos quando em estados de exceção.

